



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0006

MACAPÁ, 10 DE JANEIRO DE 1989 - 3ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0050 de 06 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANTONIO DA SILVEIRA BARBOSA, do cargo de Diretor do Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano, Código DAS-101.2, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0051 de 06 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA DOROTÉA DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano, Código DAS-101.2, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0052 de 06 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar EDILSON CORDEIRO PENA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras Públicas, Código DAS-101.2, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0053 de 06 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MANOEL UBIRATAN HOMOBONO BALIEIRO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras Públicas, Código DAS-101.2, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/SOSP, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0054 de 06 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar GEOVÁ PINHEIRO BORGES, do cargo e, comissão de Assessor, código DAS-102.1, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de janeiro de 1989.
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0055 de 06 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LINDOVAL FONSECA PERES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de janeiro de 1989.
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0056 de 06 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar OSVALDO PANTOJA DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código DAS-101.1, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/SOSP, a contar de 03 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de janeiro de 1989.
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0057 de 06 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FRANCISCO DE JESUS PICANÇO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código DAS-101.1, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/SOSP, a contar de 03 do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de janeiro de 1989.
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0058 de 06 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ TÁVORA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor, Código DAS-102.1, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de janeiro de 1989.
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0059 de 06 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear GUILHERME JARBAS BARBOSA DE SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código DAS-102.1, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de janeiro de 1989.
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Estado do Amapá

DIRETOR

Sr. OSMAR GOMES DE MELO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 5.040,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 12.442,50
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 45,00
Número atrasado..... Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0060 de 06 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Macapá, até ulterior deliberação, o servidor ISMAEL SOARES PEREIRA DE SOUZA, ocupante do emprego de Assistente Jurídico, classe "A", referência NS-05, da Tabela Especial, lotado na Procuradoria Geral-PROG, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador conforme a Ordem de Serviço nº 002/86-CABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

ESTATUTO

SINDICADO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO I
DO SINDICADO E SEUS FINS

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá, com sede e foro em Macapá, capital do Estado do Amapá, é considerado para fins de estudo, organização, coordenação, proteção, e representação legal da categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, na base territorial do Estado do Amapá.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- d) Estabelecer mensalidades para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria;
- e) Representar a categoria nos congressos, conferências, e encontros de qualquer âmbito.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Defender os interesses dos associados e o interesse geral dos trabalhadores brasileiros;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos, normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;
- c) Pugnar sempre o fortalecimento da consciência e organização sindicais;
- d) Lutar pela justa remuneração e melhores condições de saúde e trabalho da categoria;
- e) Adotar ou apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da categoria;
- f) Promover ou participar de eventos de interesse da categoria;
- g) Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da categoria;

h) Manter serviços necessários aos associados e seus dependentes;

i) Cumprir as resoluções dos congressos da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter comissões e departamentos, especializados.

Art. 4º - O Sindicato poderá ser filiado à Federação sindical de seu grupo e a entidades nacionais e internacionais desde que previamente autorizado por assembleia geral, especialmente convocada para tal.

Art. 5º - O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e, facultativamente, o da categoria.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6º - Todo trabalhador que por atividade profissional e vínculo empregatício no Estado do Amapá integra a categoria profissional de trabalhador de empresa urbana tem direito a se associar ao Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o pedido seja recusado, caberá recurso à Assembleia Geral e aos órgãos competentes no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - São direitos do Associado:

- a) Concorrer a cargos de direção sindical ou de representação profissional, desde que preencha as condições exigíveis;
- b) Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- c) Utilizar-se dos serviços do Sindicato;
- d) Requerer, mediante justificativa e com apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios quites, a convocação, de assembleia geral extraordinária.

PARÁGRAFO 1º - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

PARÁGRAFO 2º - Perderá seus direitos o associado que deixar definitivamente o exercício da profissão ou atividade, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego temporário e afastamento médico.

PARÁGRAFO 3º - O associado que se aposentar será considerado remido, se contar mais de 10 (dez) anos de sindicalização na categoria, exceto no caso de aposentadoria acidentária, em que não haverá carência.

Art. 8º - São deveres do Associado:

- a) Cumprir o presente Estatuto;
- b) Pagar mensalidades e as contribuições excepcionais fixadas em assembleia geral;
- c) Comparecer as assembleias gerais e acatar suas decisões;
- d) Bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido;
- e) Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito sindical;
- f) Não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia comunicação;
- g) Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 9º - O associado está sujeito às penalidades: advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometer desrespeito ao Estatuto e às decisões do congresso da categoria ou das assembleias.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria Colegiada apreciará a falta cometida pelo associado que terá o direito de apresentar, sua defesa no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 2º - Se julgar necessário, a Diretoria Colegiada designará uma comissão de ética, que aprofundará a análise do ocorrido.

PARÁGRAFO 3º - A penalidade será imposta pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso à assembleia no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria Colegiada, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de readmissão, o associado, não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11 - São órgãos do Sindicato:

- a) Congresso da categoria;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria Colegiada;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 12 - O Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá, será realizado a cada ano por convocação da Diretoria Executiva, para examinar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, a definição do programa de trabalho do Sindicato e para preparar a participação no Congresso Nacional da categoria.

PARÁGRAFO 1º - O Congresso poderá ser convocado por 10% (dez por cento) dos associados, se a Diretoria Executiva, não o fizer.

PARÁGRAFO 2º - Os atos inerentes ao Congresso serão definidos em Regimento Interno próprio.

Art. 13 - Serão delegados ao Congresso, trabalhadores da base eleitos na proporção de no máximo 10% (dez por cento) do número de filiados ao Sindicato daquele local de trabalho, com o quorum mínimo de 3 (três) presentes em assembleia para cada delegado.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações do Congresso e do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assembleia geral será convocada por edital afixado na sede do Sindicato e nos quadros de aviso existentes nos diversos locais de trabalho, e publicado em jornal de grande circulação no Estado e, em veículo de comunicação do próprio sindicato.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas, previsão orçamentária e fixação de contribuições;
- b) Definição de pauta de reivindicação e dos instrumentos normativos de trabalho;
- c) Cumprimento de resoluções do congresso da categoria.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por decisão da maioria da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por abaixo assinado de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações.

PARÁGRAFO 1º - É obrigatório o comparecimento de 2/2 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembleia.

PARÁGRAFO 2º - A assembleia extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 17 - O quorum para instalação da assembleia geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados no mínimo, quando se tratar de primeira convocação, e, em segunda, meia hora depois, de qualquer número.

PARÁGRAFO 1º - A assembleia será dirigida pelo Presidente do Sindicato, por um Diretor ou, na ausência destes, quem ela designar.

PARÁGRAFO 2º - As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo a norma estatutária.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 18 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada de 32 (trinta e dois) membros, trienalmente, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

Art. 19 - Os membros da Diretoria Executiva serão denominados de Presidente, Secretário Geral, Diretor de Finanças, Diretor de Divulgação, Diretor de Cultura, Diretor de Pesquisa em Assuntos Profissionais, Diretor de Formação Sindical, Diretor de Relações Sindicais, Diretor de Saúde e Condições de Trabalho, Diretor de Regionais e Diretor de Mobilização.

Art. 20 - Compete à executiva encaminhar operacionalmente e politicamente o dia-a-dia do Sindicato.

Art. 21 - A Diretoria Executiva prestará relatório mensal à Diretoria Colegiada.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria Executiva reunirá ordinariamente semanalmente.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria Colegiada se reunirá mensalmente ordinariamente.

Art. 22 - Todos os direitos deverão se encaixar na divisão de trabalho de acordo com as decisões dos congressos, das assembleias e reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 23 - À Diretoria Executiva compete;

- a) Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- b) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção;
- c) Organizar o quadro de pessoal, aprovar o PCS, fixar os respectivos salários;

d) Representar o sindicato no estabelecimento de negociações coletivas;

e) Executar as determinações das assembleias gerais e dos congressos da categoria;

f) Submeter à assembleia geral até 01/02 de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro do exercício anterior e a Previsão Orçamentária do exercício seguinte;

g) Apresentar até 31/12 de cada ano, o Relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte.

Art. 24 - Ao Presidente compete:

a) - Representar o sindicato, podendo delegar poderes;
b) - Presidir as assembleias e reuniões da diretoria;
c) - Assinar atas de reuniões, o orçamento anual e todo o expediente;

d) - Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e outros documentos de pagamento, juntamente com o Diretor de Finanças.

Art. 25 - Ao Secretário Geral compete:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
b) Ter sob sua guarda o arquivo e administrar o patrimônio do Sindicato;
c) Manter organizadas as atas de reuniões da diretoria e das assembleias gerais;
d) Supervisionar a administração do pessoal;
e) Organizar e acompanhar a sindicalização.

Art. 26 - Ao Diretor de Finanças compete:

a) Substituir o Secretário em seus impedimentos;
b) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
e) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 27 - Ao Diretor de Divulgação compete:

a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
b) Supervisionar o encaminhamento, junto à órgãos de divulgação externos, de material de comunicação e promoção de atividades sindicais;

Art. 28 - Ao Diretor de Cultura compete:

a) Promover cursos de atualização cultural;
b) Promover atividades culturais e de lazer;

Art. 29 - Ao Diretor de Pesquisa em Assuntos Profissionais compete:

a) Acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria profissional;
b) Efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos da área e suas implicações na atividade profissional;
c) Estudar a situação da categoria em termos de direitos

trabalhistas.

Art. 30 - Ao Diretor de Saúde e Condições de Trabalho , compete:

a) Acompanhar e organizar todo o trabalho de Saúde e condições de Trabalho;

b) Manter um trabalho permanente de fiscalização.

Art. 31 - Ao Diretor de Formação Sindical compete:

a) Organizar a participação dos associados em cursos de formação sindical, promovidos pelo sindicato ou por outras entidades;

b) Subsidiar a Diretoria com informações sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria.

Art. 32 - Ao Diretor das Regionais compete:

a) Coordenar e assegurar as atividades das delegacias;
b) Acompanhar as negociações dos instrumentos normativos de trabalho do interior;
c) Promover a integração entre as delegacias e delas com a sede;
d) Propor a criação ou extinção das delegacias.

Art. 33 - Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

a) Exercer a representação do STIU-AP, junto a entidades nacionais da categoria;
b) Coordenar atividades intersindicais;
c) Encaminhar às demais entidades de classe, material de informação e promoção do sindicato;
d) Promover intercâmbio com outras entidades sindicais.

Art. 34 - Ao Diretor de Mobilização compete:

a) Coordenar atividades de mobilização do sindicato;
b) Acompanhar todas as distribuições de materiais da categoria;
c) Manter todos os diretores, informados sobre atividades de mobilização.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos , com a Diretoria.

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços , balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
b) Examinar as contas e escrituração contábil do sindicato;
c) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente , uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO IX DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 38 - O Sindicato terá delegacias nas diversas regiões do Estado a critério da Diretoria Colegiada, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria ,

da região.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Delegacia Regional será administrada, na forma estabelecida por seu Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, efetivos e suplentes, serão realizadas trienalmente, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias anteriormente ao término dos mandatos vigentes, de conformidade ao disposto neste Estatuto.

Art. 40 - Será assegurado às chapas concorrentes igualdade de uso de propaganda eleitoral e de credenciamento de mesários e fiscais.

Art. 41 - As eleições serão realizadas num só dia, sempre que possível.

Art. 42 - O processo será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, constituída pela (s) parte (s) interessada (s).

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso as partes interessadas não se manifestarem no prazo de 3 (três) dias após a publicação do edital de convocação das eleições sindicais, o processo será conduzido pela Secretaria do Sindicato.

CAPÍTULO XI DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 43 - As eleições serão convocadas pelo Presidente, do Sindicato e pela Junta Eleitoral, por edital afixado na sede social e nos quadros de avisos existentes nos diversos locais de trabalho e publicado resumidamente em jornal de grande circulação no Estado.

PARÁGRAFO 1º - A convocação será feita com antecedência, máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito.

PARÁGRAFO 2º - O edital mencionará obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato;
- c) Prazo para impugnação de candidatura;
- d) Data, horário e locais das votações posteriores, caso não seja atingido o quorum.

CAPÍTULO XII DOS CANDIDATOS

Art. 44 - Os candidatos serão registrados em chapas com os nomes dos efetivos e suplentes.

Art. 45 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não tiver aprovadas as suas contas em cargos de administração sindical na associação de trabalhadores;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação de trabalhadores;
- c) Contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social, na data das eleições;
- d) Não tiver em gozo dos direitos sociais conferidas por este estatuto;
- e) Houver renunciado da Diretoria do Sindicato e/ou não ter comparecido em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das assembleias gerais, realizadas durante o mandato.

CAPÍTULO XIII DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 46 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data de publicação do resumo do edital.

Art. 47 - A chapa será registrada mediante requerimento, ao Presidente da Junta Eleitoral em 2 (duas) vias, acompanhado da cópia da carteira de trabalho de cada candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO: É proibida a acumulação de cargos, exceto para os representantes na Federação.

Art. 48 - As chapas serão identificadas pelo número de ordem do registro.

Art. 49 - O Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o registro da candidatura de seu empregado.

Art. 50 - Encerrado o prazo para registro, o Presidente, da Junta Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas e outras ocorrências.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ata será assinada pelo Presidente e por um representante de cada chapa.

Art. 51 - Até 5 (cinco) dias após sua posse, a Junta Eleitoral providenciará a publicação das chapas registradas em jornal de grande circulação no Estado.

Art. 52 - À Junta Eleitoral compete:

- a) Organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras, de votos;
- c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;
- d) Preparar a relação de votantes;
- e) Baixar normas e instrução para votação por correspondência;
- f) Confeccionar cédula única;
- g) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- h) Decidir sobre outras questões referentes ao processo eleitoral;
- i) Comunicar e publicar o resultado do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO XIV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 53 - O candidato que não preencher as condições estabelecidas no Art. 45, poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 54 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificarem, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo.

Art. 55 - O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 56 - A impugnação será decidida pela Junta Eleitoral em 5 (cinco) dias, cabendo recurso à autoridade judicial.

Art. 57 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado

do, poderá concorrer desde que os demais integrantes, efetivos e suplentes, sustentem ao preenchimento de todos os cargos.

CAPÍTULO XV DO ELEITOR

Art. 58 - É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

Art. 59 - A relação dos associados deverá estar pronta até no máximo 30 (trinta) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cópia dessa relação será entregue às chapas concorrentes, sob recibo, no máximo até 20 (vinte) dias antes das eleições.

CAPÍTULO XVI DO VOTO

Art. 60 - O sigilô do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula contendo todas as chapas inscritas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) Verificação da autenticidade da cédula, à vista de rubrica dos mesários;
- d) Emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

CAPÍTULO XVII DA CÉDULA

Art. 61 - A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

PARÁGRAFO 1º - Deverá ser confeccionada de maneira tal que, resguarde o sigilô do voto.

PARÁGRAFO 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em que o eleitor assinalará a de sua escolha.

CAPÍTULO XVIII DA MESA COLETORA

Art. 60 - A Mesa Coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Junta Eleitoral.

PARÁGRAFO 1º - Poderão ser criadas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

PARÁGRAFO 2º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO 3º - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação, por urna.

Art. 63 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) O candidato, seu cônjuge, parentes e membros da Diretoria Colegiada.

Art. 64 - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos mesários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo necessidade, a mesa será completada com a nomeação de substituto "ad hoc".

CAPÍTULO XIX DA VOTAÇÃO

Art. 65 - À hora fixada no edital e tendo considerado o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 66 - Os trabalhos terão duração mínima de 10 (dez) horas, observado sempre o horário de início e encerramento previsto no edital.

Art. 67 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

Art. 68 - O eleitor cujo nome não constar da relação de votantes e comprovar sua condição, será nela incluído.

Art. 69 - Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Art. 70 - A mesa lavrará ata, que assinará com os mesários e fiscais, registrando a data e horário de início e encerramento da votação, número de associados aptos a votar e votantes, bem como, outras ocorrências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O material de votação será entregue à Mesa Apuradora, mediante recibo.

CAPÍTULO XX DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 71 - Será admitido o voto por correspondência do eleitor que estiver ausente dos locais de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os votos por correspondência deverão ser encaminhados à mesa coletora da Sede do Sindicato.

Art. 72 - Findo o prazo para registro de chapas e até 30 (trinta) dias antes do pleito, a Junta encaminhará a todos os associados ausentes da Sede, uma circular com instruções e o material de votação.

Art. 73 - Funcionará na Sede do Sindicato uma mesa coletora constituída de forma idêntica às demais.

PARÁGRAFO 1º - A Mesa Coletora será instalada 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no artigo anterior e funcionará no horário de expediente do Sindicato.

PARÁGRAFO 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e fiscais.

Art. 74 - O voto só será computado se chegar à Mesa Coletora até o fim do horário previsto para o encerramento da votação, devendo ser inutilizados os recebidos posteriormente.

CAPÍTULO XXI DA MESA APURADORA

Art. 75 - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á na Sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, constituída de um Presidente e 3 (três) Mesários.

CAPÍTULO XXII DO QUORUM

Art. 76 - A Mesa Apuradora verificará a existência de quorum superior a 2/3 (dois terços) dos associados em condições de voto. Não havendo, o Presidente da Mesa encerrará os trabalhos, inutilizando as cédulas e notificará a Junta Eleitoral, para esta, convocar nova data da eleição, nos termos do edital.

PARÁGRAFO 1º - O segundo escrutínio será válido com a participação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores.

PARÁGRAFO 2º - Não alcançando o quorum previsto no PARÁGRAFO ANTERIOR, o terceiro escrutínio terá validade com o comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.

PARÁGRAFO 3º - O quarto escrutínio será válido com a participação de qualquer número de eleitores.

CAPÍTULO XXIII DA APURAÇÃO

Art. 77 - Contados os votos, a Mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes.

PARÁGRAFO 1º - Se o número de cédula for igual ao de votantes; far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO 2º - Se o total de cédulas for superior ao de votantes, serão descontados na chapa mais votada, os votos em excesso, desde que seu número seja inferior à diferença entre as duas mais votadas.

PARÁGRAFO 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a eleição será anulada.

PARÁGRAFO 4º - Anulada a eleição, outra será realizada, dentro de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Art. 78 - O voto por correspondência será apurado da seguinte maneira:

- a) Aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;
- b) Da sobrecarta maior será retirada a menor, depois verificado se o eleitor tinha condição de voto;
- c) O voto será registrado pela Mesa em uma relação em se parado, à medida em que for sendo recebido;
- d) Depois de cumpridas essas formalidades, a Mesa juntará os votos por correspondência aos demais, para proceder à apuração.

Art. 79 - O eleitor em condições de voto, cujo nome não constar na lista, bem como o que regularizar sua situação até a data do pleito, serão admitidos a votar normalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Mesa relacionará estes eleitores em folha especial.

Art. 80 - Contados os votos, a Mesa proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se ata.

PARÁGRAFO 1º - Havendo empate, haverá novo escrutínio.

PARÁGRAFO 2º - A chapa eleita tomará posse na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 81 - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

CAPÍTULO XXIV DAS NULIDADES

Art. 82 - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados pelo edital, ou encerrada antes da hora marcada;
- b) Realizada ou apurada perante Mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto.

Art. 83 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

CAPÍTULO XXV DOS RECURSOS

Art. 84 - Qualquer eleitor poderá recorrer perante a Junta Eleitoral do resultado do pleito até 1 (uma) hora após o término da apuração, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua fundamentação.

PARÁGRAFO 1º - O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

PARÁGRAFO 2º - A Junta Eleitoral terá 10 (dez) dias para proferir sua decisão.

Art. 85 - Anulada a eleição, outra será realizada dentro de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 1º - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá, em exercício até a posse dos eleitos.

PARÁGRAFO 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a, dentro de 30 (trinta) dias providenciar a respectiva ação judicial.

CAPÍTULO XXVI DA PERDA DO MANDATO

Art. 86 - Os membros da Diretoria Colegiada, perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo;
- d) Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Por solicitação expressa de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada, assegurado o direito de defesa.

Art. 87 - No caso de renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá a vaga o primeiro suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A renúncia será comunicada por escrito à Diretoria.

Art. 88 - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 2 (duas) reuniões contínuas ou 3 (três) intercaladas.

CAPÍTULO XXVII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 89 - Constituem Patrimônio do Sindicato as contribuições mencionadas na letra "D" do Art. Segundo, doações, e legados, aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos, multas e outras rendas.

Art. 90 - Alienação de títulos de renda e imóveis dependerá de autorização da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 91 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio será doado para entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de doação dos bens patrimoniais e recursos financeiros, será feita pela mesma assembléia que autorizar a dissolução.

CAPÍTULO XXVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - Serão adotadas votações em plenário e abertas, as seguintes deliberações da Assembléia Geral:

- a) Eleição de associado para representação da categoria;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Pronunciamento sobre dissídio coletivo de trabalho.

Art. 93 - O Sindicato adotará a sigla de STIU-AP.

Art. 94 - O Sindicato representará todos os trabalhadores da categoria em todos os municípios do Estado do Amapá.

Art. 95 - Este Estatuto, depois de aprovado por Assembléia Geral, especialmente convocada para tal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 96 - Será elaborado pela Diretoria Colegiada e aprovado pela Assembléia Geral um Regimento Interno do Sindicato, com todas as normas operacionais.

Art. 97 - O Regimento Interno do STIU-AP, instrumento para a implementação do presente Estatuto, será o regulador de todas as questões operativas do STIU-AP. Qualquer infração a seu conteúdo por parte de Diretor ou membro do STIU-AP implicará nas sanções previstas no Capítulo III do presente Estatuto.

Art. 98 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Congresso da categoria, referendada por Assembléia Geral específica.

Macapá-AP., 11 de novembro de 1988.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 074/88-SEPLAN QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá inscrita no CGC (MF) nº 05.995.766/0001-77, representada, neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário Substituto Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, respaldado na Cláusula Nona do Convênio Original e legislação vigente, ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Inciso I, Letra a; Quarta; Quinta e Plano de Aplicação, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar à PREFEITURA recursos no valor de Cz\$ 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzados) para atender a execução do objetivo do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, no valor global de

Cz\$ 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzados) correrão à conta do FPE, Programa de Trabalho 03090402.009 Sub-Projeto Desenvolvimento Regional, Natureza de Despesa, 4130.07, conforme Notas de Empenho nºs 12662 emitida em 16-12-88, no valor de Cz\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzados), e 12733, emitida em 27.12.88, no valor de Cz\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzados), perfazendo o valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio, serão liberados em duas (02) parcelas: a 1ª (primeira) já liberada em 23-12-88, no valor de Cz\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzados), e 2ª (segunda), no valor de Cz\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzados), a ser liberada após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 27 de dezembro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Amapá à Prefeitura Municipal de Macapá, para fazer face a sua participação no Convênio nº 074/88-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
	- Pessoal	150.000.000,00
T O T A L		150.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzados).

Macapá, 27 de dezembro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/86-SOSP
REFERENTE AO PROCESSO Nº 28300.007273/89

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/86-SOSP, ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA ESTADON EN-

GENHARIA S/A, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 220m DE CAIS DE SANEAMENTO NA CIDADE DE AMAPÁ.

O Governo do Estado do Amapá, representado neste ato pelo seu Exmº Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos, engº. Civil Ricardo Amoedo Senior, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma ESTACON ENGENHARIA S/A - CGC(MF) 049454057-0001, situada à rua Minas Gerais, 62, representada neste ato pelo Sr. engº Civil Clidio Paiva da Silva, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO:

Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 019/85-SOSP.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal.

E, por estarem justos, combinados e de comum acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das Testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 19 de dezembro de 1.988

ENGº. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR
Sec. de Obras e Serviços Públicos

ENGº. CLÍDIO PAIVA DA SILVA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/86-SOSP
REFERENTE AO PROCESSO Nº 28500.007274/85

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/86-SOSP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA ESTACON ENGENHARIA S/A, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA DOCA ACOSTÁVEL DO ELESBÃO, NESTA CIDADE.

O Governo do Estado do Amapá, representado neste ato pelo seu Exmº Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos, engº. Civil Ricardo Otero Amoedo Senior, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma ESTACON ENGENHARIA S/A - CGC(MF) 049454057-0001, situada à rua Minas Gerais, 62, representada neste pelo Sr. engº. Civil Clidio Paiva da Silva, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO:

Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 096/86-SOSP.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal.

E, por estarem justos, combinados e de comum acordo CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das Testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 19 de dezembro de 1.988

ENGº. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR
Sec. de Obras e Serviços Públicos

ENGº. CLÍDIO PAIVA DA SILVA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/86-SESA, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Dr. JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO, e a Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. RAIMUNDO DE AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolve de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tempor ob jetivo suplementar os recursos constantes da Cláusula Quarta do Convênio nº 05/86-SESA, e prorrogar seu prazo de vigência até 31 de julho de 1989.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescida a importância de Cz\$. 28.830.165,19 (VINTE E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZADOS, E DEZENOVE CENTAVOS), aos valores já alocados inclusive através do 1º, 2º e 3º termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - AS despesas decorrentes do presente termo aditivo no valor indicado na Cláusula anterior correrão à conta: - F.P.E; no valor de Cz\$ 8.830.165,19 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZADOS E DEZENOVE CENTAVOS), e, - UNIÃO no valor de Cz\$. 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS), Elemento de Despesa 4110.00, repassados imediatamente após assinatura deste termo aditivo, conforme notas de empenho nºs /88 e /88, emitidas em conforme Plano de Aplicação que passa a fazer parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA QUARTA - A Vigência do Convênio fica prorrogada até 31 de julho de 1989.

CLÁUSULA QUINTA - Permanece inalteradas as demais cláusulas pactuadas no instrumento original, ora aditado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 27.12.88

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONVÊNIO Nº 05/86-SESA/PMM

PLANO DE APLICAÇÃO REFERENTE AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/86-SESA, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES, BEM COMO, A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NECESSÁRIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DESSE CENTRO E DE OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE EM CONSTRUÇÃO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

			Em Cz\$.
ELEMENTO DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
4110.00	Obras e Instalações	F.P.E.	8.830.165,19
4110.00	Obras e Instalações	UNIÃO	20.000.000,00
TOTAL			28.830.165,19

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$. 28.830.165,19 (VINTE E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZADOS E DEZENOVE CENTAVOS).

Macapá-Ap, 27.12.88

MURILO DA CONCEIÇÃO CUNHA WANZELER
Coord. da CSP/SESA - Substituto

JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretário de Saúde